

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS.

Pregão eletrônico n.º 020/2022

Sul América Comércio de Livros - Eireli ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 76.484.104/0001-80, Inscrição Estadual: 90909108-06, Inscrição Municipal: 9.437.102, situada à Rua Av. Luiz Xavier, 79 - Conj. 79 - 1º andar - Cond. Curitiba Ed. Centro - CEP: 80.020-020, Curitiba/Paraná, Fone: (41) 3330-6630, e-mail: licitacao1@sulamericalivros.com.br, vem perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inabilitação declarada pelo Presidente da Comissão e em relação a a faturamento da empresa.

DO FATURAMENTO DA EMPRESA - ENQUADRADA NO SIMPLES

A Comissão de Licitação equivocou-se ao analisar o DRE referente ao ano de 2021, por ter interpretado equivocadamente Demonstração do Resultado de Exercício DE 2021.

A desabilitação foi justificada da seguinte forma:

"após a análise da documentação de habilitação da empresa SUL AMÉRICA COMÉRCIO DE LIVROS EIRELI, verificamos que Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) referente ao ano de 2021, ultrapassou os R\$ 4.800.000,00. Sendo assim, irei INABILITÁ-LA, para os itens 05, 06, 07, 08, 11 e 12."

Ocorre que a concorrente jamais teve faturamento nesta ordem. Sequer chegou perto desses valores supostos pela comissão. No balanço apresentado está declarado o faturamento de R\$ 4.973,74 (quatro mil novecentos e setenta e três mil reais e setenta e quatro centavos). Assim descrito:

DRE em 31 de Dezembro de 2021 (em Reais)
2.021
(+) Receita Bruta de Vendas 4.973,74
(-) Deduções das Vendas de Mercadorias (76,35)
(=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS 4.897,39

Em momento algum foi declarado milhares, caso contrário haveria as casas decimais DESCRITAS. Inclusive, junta-se neste momento o DRE atualizado para a correta interpretação.

Deduz que o equívoco ocorreu por existir na legenda a expressão (em milhares de reais), todavia, caso fosse milhares seria declarado com as casas decimais.

Ademais, o §3 Artigo 43 da Lei nº 8.666 permite a Comissão ajustar equívocos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Inclusive o próprio edital permite a comissão consultar a situação do concorrente:

8.2.1. Caso o licitante seja optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá enviar o comprovante de opção pelo referido regime para o ano em vigência, podendo o Pregoeiro, na falta do envio do mencionado comprovante, consultar a opção do licitante pelo citado regime através do sítio eletrônico: www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

8.2.2. Caso o licitante não seja optante do regime de que trata o item 8.2.1, o Pregoeiro poderá solicitar do licitante a comprovação, alternativamente, da sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mediante a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) do exercício anterior, apresentada na forma da Lei, por cópia devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, para fins de verificar se o licitante, no ano-calendário anterior à realização da licitação, não auferiu valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP).

8.2.2.1. Será aceita, para fins do disposto no item 8.2.2, a referida comprovação mediante apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do

Recibo de Entrega da Escrituração C Contábil Digital (ECD) emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

Portanto, caso a concorrente não estivesse no simples a Receita excluía a empresa automaticamente. Nota-se, pela simples consulta, no site www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional, averigua-se a condição da empresa.

Em consulta realizada em 12/05/2022, no site do simples, está expresso: Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017.

Se a empresa está no simples, não pode faturar R\$ 4.800.000,00, caso contrário seria automaticamente excluída, conforme esclarece o manual da Receita Federal em relação a exclusão: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_EXCLUSAO.pdf

Por isso, ficou claro que houve um erro de interpretação da comissão, devendo reavaliar a habilitação da Licitante, habilitando para concorrência do pregão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, 12 de maio de 2022

Sul América Comércio de Livros - Eireli ME

Fechar